



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Amanda Evelin Abreu de Castro		UF: PA
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000197/2022-96		
PARECER CNE/CES Nº: 344/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2022

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido protocolado por Amanda Evelin Abreu de Castro, em 29 de março de 2022, endereçado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicitando a convalidação de estudos do curso superior. O motivo da solicitação é o de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Educação Superior, possibilitando a emissão do diploma de graduação do curso superior de Direito, bacharelado.

Amanda Evelin Abreu de Castro, brasileira, portadora do Registro Geral (RG) nº [REDACTED], inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED], está prestes a concluir o curso superior de Direito, bacharelado, na Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden), mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede no município de Belém, no estado do Pará. A emissão do diploma de graduação aguarda a convalidação de estudos do Educação Superior.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) A interessada ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, no ano de 2014;
- b) Na ocasião da matrícula, apresentou uma declaração de conclusão do Ensino Médio emitida pelo Colégio Moderno;
- c) Em 2017, a interessada trancou a matrícula para fazer um intercâmbio e retornou no segundo semestre do ano de 2018, quando reativou a matrícula na faculdade;
- d) Recentemente, prestes a concluir a graduação, a faculdade cobrou a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, quando descobriu que estava reprovada em dois componentes curriculares do 3º ano do Ensino Médio;
- e) Imediatamente, a requerente buscou uma outra instituição educacional para cursar novamente o 3º ano, tendo concluído o Ensino Médio na modalidade a distância, regularmente, no Colégio Albert Einstein;
- f) No entanto, o problema continuou por haver conflito entre as datas de conclusão do Ensino Médio (5 de maio de 2021) e do ingresso no Educação Superior (2014, com interrupção em 2017 e retorno em 2018);
- g) Para solucionar tal problema, a requerente solicita convalidação dos estudos para a consequente emissão do diploma de graduação ao final do curso superior de Direito, bacharelado, na Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden); e

h) A requerente, em seu recurso, apresentou os seguintes documentos:

- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Colégio Albert Einstein;
- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio –, concluído na União Nacional de Instrução (UNI), datado de 4 de novembro de 2020;
- Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio emitido pelo Colégio Albert Einstein;
- Cópia da publicação em Diário Oficial do concluinte do Ensino Médio;
- Cópia do Histórico Escolar do curso superior de Direito, bacharelado, emitido pela Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden);
- Cópia do CPF e do RG;
- Cópia de comprovante de residência.

Considerações da Relatora

A interessada terminou o 3º ano do Ensino Médio no ano de 2013 e, em 2014, ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, na Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden). Em 2017, interrompeu seus estudos para realizar um intercâmbio, retomando ao curso superior em 2018. Em 2020, a faculdade cobrou a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Médio, quando descobriu que estava reprovada no 3º ano, ou seja, não tinha o Ensino Médio completo. Para resolver o problema, Amanda Evelin Abreu de Castro buscou uma nova escola e, em 2021, concluiu o Ensino Médio, na modalidade a distância, no Colégio Albert Einstein.

Diante do acima exposto e dos documentos apresentados pela interessada, que demonstraram o cumprimento dos requisitos necessários para realizar o curso universitário e seu esforço para adequar-se às exigências legais, manifesto-me favorável ao pleito.

Submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Amanda Evelin Abreu de Castro, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2022, ministrado pela Faculdade Ideal Wyden (Faci Wyden), com sede no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional Ideal Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade a todas as disciplinas cursadas.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente